PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão virtual do dia 25/10 a 1º/11/2022 PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS PROCESSO Nº.: 0804482-36.2022.8.10.0000 Paciente: Wesley Sodré Serra Advogado: Karl Albert Santos de Lima (OAB/MA 19.669) Impetrado: Juízo Titular da 1º Vara Criminal do Termo de São Luís, Comarca da Ilha, privativa para processamento e julgamento dos Crimes de Organização Criminosa Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Procuradora: Drª. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro ACÓRDÃO Nº. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PLEITO DE LIBERDADE. TRÁFICO DE DROGAS. MEDIDA JÁ CONCEDIDA NA ORIGEM. PREJUDICADO. 1. Sendo a impetração dirigida em favor da obtenção liberdade e tendo a prisão sido revogada, conforme decisão da autoridade tida como coatora no sistema Pje de 1º grau, esvazia-se o objeto do pleito formulado nesta instância superior e o pedido fica irremediavelmente prejudicado, por superveniente falta de objeto. 2. HABEAS CORPUS prejudicado. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, julgar prejudicada a Ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Antônio Fernando Bayma Araújo, Samuel Batista de Souza. Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justica a Dra. Domingas de Jesus Froz Gomes. São Luis, 25 de outubro de 2022 Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (HCCrim 0804482-36.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 07/11/2022)